



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 15/05/2024 10:17:28.140 - MESA

PL n.1830/2024

PROJETO DE LEI N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a priorização da destinação de bens apreendidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estado do Rio Grande do Sul, em razão do estado de calamidade pública decorrente de enchentes e desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica priorizada a destinação dos bens apreendidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estado do Rio Grande do Sul, a fim de auxiliar na recuperação e reconstrução das áreas afetadas por enchentes e outros desastres naturais.

Art. 2º A seleção dos bens a serem destinados seguirá critérios de urgência e relevância para as necessidades específicas das regiões afetadas, conforme avaliação conjunta entre o IBAMA e autoridades locais do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os bens apreendidos pelo IBAMA serão destinados para uso em obras de reconstrução de infraestruturas danificadas, bem como para fortalecimento das ações de resposta a desastres, incluindo:

I - Madeira apreendida, que poderá ser utilizada na reconstrução de pontes, moradias e outras estruturas essenciais;

II - Equipamentos e maquinários, como tratores, motosserras e outros equipamentos pesados, necessários para a remoção de escombros e reconstrução de áreas afetadas;



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242457086900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 15/05/2024 10:17:28.140 - MESA

PL n.1830/2024

III - Veículos apreendidos que estejam em condições de uso, para servir como transporte de materiais e pessoal envolvido nas operações de socorro e reconstrução;

IV - Outros materiais que possam ser úteis na resposta imediata a emergências ou na recuperação a longo prazo das áreas afetadas.

Art. 4º O IBAMA, em coordenação com o governo do estado do Rio Grande do Sul, estabelecerá procedimentos operacionais para a transferência efetiva e rápida dos bens apreendidos, garantindo que sua utilização atenda às necessidades imediatas e contribua para a rápida recuperação das áreas sinistradas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As enchentes que devastaram o estado do Rio Grande do Sul em 2024 desencadearam uma crise humanitária e econômica sem precedentes. O impacto foi imenso, não apenas pelo número de pessoas afetadas, mas também pelo grau de destruição causado nas cidades. O número pessoas afetadas chegou à casa de milhões, são mais de 400 municípios em estado de calamidade, o desastre causou centenas mortes e mais centenas de desaparecidos. Além disso, milhares pessoas foram desalojadas, que necessitam de abrigos temporários. A magnitude desse desastre ultrapassou os registros históricos das enchentes de 1941 e 2023.

A destruição generalizada afetou severamente a infraestrutura do estado. Mais de 1 milhão de imóveis ficaram sem energia elétrica e água potável, prejudicando ainda mais a população, que enfrenta dificuldades para acessar mantimentos e outras necessidades básicas. O Rio Grande do Sul enfrenta, portanto, um cenário desolador que exige uma resposta abrangente e coordenada para reverter os danos sociais e econômicos causados.

Neste contexto dramático, é imperativo que ações urgentes sejam implementadas para apoiar a recuperação e a reconstrução das áreas afetadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul. A devastação causada pelo desastre natural impõe



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242457086900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 15/05/2024 10:17:28.140 - MESA

PL n.1830/2024

uma carga significativa sobre os recursos locais, já severamente esgotados, e destaca a necessidade de uma intervenção imediata para aliviar o sofrimento humano e restaurar a infraestrutura básica.

Dada a magnitude do desastre, que causou a perda de vidas, deslocou milhares e destruiu a infraestrutura crítica, é fundamental priorizar a utilização de todos os recursos disponíveis de maneira eficaz. Os bens apreendidos pelo IBAMA, que incluem desde madeira até equipamentos e veículos, representam um recurso valioso que pode ser rapidamente redirecionado para facilitar as operações de emergência e os esforços de reconstrução no estado.

A realocação desses bens para o Rio Grande do Sul não apenas acelerará os processos de recuperação e reconstrução, mas também reforçará a capacidade de resposta do estado a futuros desastres. Utilizando materiais como madeira para a reconstrução de moradias e pontes, e equipamentos para limpeza e reconstrução, podemos assegurar uma resposta mais ágil e eficiente, mitigando os efeitos prolongados das enchentes sobre a população afetada.

Além disso, a destinação de veículos e outros equipamentos darão suporte as operações logísticas para o transporte de suprimentos e pessoal, essenciais para as atividades de socorro. Esta medida não somente atende às necessidades imediatas de recuperação, mas também fortalece a preparação do estado para lidar com as exigências contínuas de reconstrução e resiliência comunitária.

Portanto, é fundamental que o governo federal, por meio do IBAMA, colabore estreitamente com as autoridades estaduais para garantir que a transferência dos bens apreendidos seja realizada de maneira rápida e organizada, maximizando seu impacto positivo nas áreas sinistradas.

Este projeto de lei visa não apenas a recuperação rápida e eficaz, mas também a sustentabilidade a longo prazo das comunidades atingidas, estabelecendo um precedente para a gestão de recursos apreendidos em situações de calamidade.

Assim, apelo aos nobres pares para que reconheçam a urgência e a importância desta medida e apoiem sua aprovação imediata, garantindo que



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242457086900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

possamos oferecer alívio e esperança aos nossos cidadãos em seu momento de maior necessidade.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Apresentação: 15/05/2024 10:17:28.140 - MESA

PL n.1830/2024



* C D 2 4 2 4 5 7 0 8 6 9 0 0 *

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242457086900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

